



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro

REGIMENTO INTERNO

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

O Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBPM reger-se-á pela legislação em vigor e, em especial, por este Regimento Interno.

Art. 1º - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) da Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno - CBPM, com jurisdição em todo o território nacional, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos elencados na Constituição Federal.

Art. 2º - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva é composto por 9 (nove) auditores efetivos que deverão tomar posse perante o Presidente da CBPM, após firmarem compromisso de fazer cumprir as legislações desportivas e as obrigações inerentes ao cargo.

Art. 3º - Junto a este STJD poderão funcionar 02 (dois) Procuradores e 1 (um) Secretário, indicados pelo Presidente do STJD.

Art. 4º - O STJD, em escrutínio aberto, elege, em sua primeira sessão, o seu Presidente e o Vice-Presidente dentre seus membros e dispõe sobre a sua organização e funcionamento.

Art. 5º - Os membros do STJD poderão ser Bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico e de conduta ilibada.

Art. 6º - Havendo vacância de cargo de Auditor, o Presidente deverá oficial à entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promoverá nova indicação.

Art. 7º - Na falta do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência do Tribunal o membro mais antigo, contado esta pela data da posse, no empate, o mais idoso.

Art. 8º - O STJD funcionará com a maioria de seus membros, todos com direito a voto, cujas decisões serão tomadas por maioria.

Art. 9º - Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro

Art. 10 - O STJD reunir-se-á, ordinariamente, nos dias previamente designados e, extraordinariamente, sempre que seu Presidente entender necessário, ou por convocação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 11 - As reuniões do STJD serão sempre informadas por meio oficial de divulgação dos atos da CBPM.

Art. 12 - O Presidente do STJD estabelecerá, na primeira sessão que suceder à sua posse, o dia das sessões ordinárias.

Art. 13 - As sessões do STJD serão divididas em três partes:

I. EXPEDIENTE;

II. ORDEM DO DIA;

III. ASSUNTOS GERAIS.

§ 1º - No expediente, que terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos, qualquer de seus membros poderá usar da palavra, por 5 (cinco) minutos, para comunicações ou propor votos e será precedido de leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

§ 2º - Na ordem do dia serão julgados os processos em pauta e terá a duração de 02 (duas) horas, prorrogáveis, por mais 01 (uma) hora, pelo Presidente, em caso de necessidade forçada.

§ 3º - Em assuntos gerais serão tratadas matérias que independem de votação e que não tenham sido abordadas no expediente ou para explicações pessoais, não ultrapassando 20 (vinte) minutos.

Art. 14 - O *quorum* para deliberação é de 5 (cinco) membros.

Art. 15 - Se, até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para início da sessão, não houver número legal de Auditores, qualquer membro presente determinará o seu adiamento e os processos não julgados comparecerão a pauta da sessão seguinte, ficando intimados neste ato as partes e/ou seus procuradores.

Parágrafo Único - O Secretário do STJD assentará em ata o acontecido, expedindo certidão a quem solicitar.

Art. 16 - Os resultados do julgamento, as diligências determinadas e outras ocorrências serão lavradas no livro próprio de atas.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro

Art. 17 - As distribuições dos processos observarão os princípios da igualdade, alternatividade e sorteio.

Art. 18 - O Presidente do STJD, havendo número legal, dará início à sessão, procedendo à distribuição dos processos, podendo, em caso de urgência e complexidade da matéria em julgamento, distribuí-los antecipadamente, observado os princípios do artigo antecedente.

§ 1º - A sessão começará em horário previamente definido e, após iniciada, impossibilitará a retirada de qualquer Auditor.

§ 2º - Durante a sessão, as partes, seus procuradores legais, e o Procurador sentar-se-ão em lugar reservado e falarão do lugar designado para tal.

§ 3º - As sessões de julgamento serão públicas, podendo o Presidente, por motivo de preservar a ordem ou segurança, determinar que a sessão seja reservada, garantida a presença das partes e seus defensores. As sessões administrativas poderão ser secretas.

Art. 19 - Feito o relatório pelo Relator do processo, este proferirá o seu voto, após as partes e o Procurador terem apresentado suas razões.

§ 1º - Após o voto do Relator do processo, os demais membros proferirão os seus votos.

§ 2º - O Presidente ou quem o substituir votará em último lugar, sendo o seu voto o de desempate, se for o caso.

§ 3º - As partes ou seus procuradores legais e o Auditor, se o desejarem, terão, cada um, 20 (vinte) minutos para apresentar suas razões.

Art. 20 - Poderá comparecer à sessão de julgamento o indiciado acompanhado ou não de seu procurador, com as provas que tiver e em Direito permitidas.

Parágrafo Único - Depois do relatório não mais será admitida a juntada de prova.

Art. 21 - O julgamento ficará adiado quando algum dos membros pedir vista do processo.

Parágrafo único - O membro que pedir vista será obrigado a apresentar o processo na sessão seguinte, com o seu voto.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001
Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno
Filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro

Art. 22 - A questão preliminar ou prejudicial será julgada em primeiro lugar, não se apreciando o mérito quando incompatível com aquela decisão.

Parágrafo Único - Se a preliminar arguida for suprível, o Relator poderá propor que o julgamento se converta em diligência. Rejeitada a preliminar ou prejudicial ou se não houver incompatibilidade com a apreciação do mérito, entrar-se-á na discussão e julgamento da matéria principal, devendo votar os Auditores vencidos na preliminar.

Art. 23 - O STJD poderá reunir-se em Conselho, a requerimento de qualquer membro, sem proceder ao julgamento, ficando no recinto apenas os membros do Tribunal e o Secretário, se requisitado.

Art. 24 - Quando retomar o julgamento interrompido, considerar-se-ão os votos já proferidos, tomando-se os dos demais Auditores.

Art. 25 - O membro do Tribunal que não assistir o relatório ficará impedido de votar.

Art. 26 - Vencido o Relator, o Presidente da sessão designará para redigir o acórdão o Auditor cujo voto vencedor foi o primeiro a ser proferido, com menção dos demais votos vencidos.

Art. 27 - Qualquer inexatidão material do acórdão, devido a lapso manifesto ou erro de escrita, poderá ser corrigido por despacho do Relator, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes.

Art. 28 - Qualquer membro do Tribunal, durante as sessões, poderá levantar questão de ordem que será livremente decidida pelo Presidente que, a seu inteiro juízo, poderá submetê-la ao plenário.

Art. 29 - A decisão tomada pelo Tribunal produzirá efeito desde o momento em que for proferida, quando em grau de recurso, e estando presentes à sessão os interessados ou seus procuradores ter-se-ão, neste ato, como cientificados, independentemente da lavratura do acórdão. Quando se tratar de decisão proferida em matéria originária do STJD, seus efeitos vigorarão a partir da publicação em Nota Oficial da CBPM ou comunicação feita pelo Secretário.

Art. 30 - Na primeira constituição do Tribunal, em que a antiguidade de seus membros é igual, a votação far-se-á obedecendo à seguinte ordem: em primeiro lugar votará o Relator do processo, seguindo-se o Vice-Presidente e os demais membros pela ordem decrescente de idade.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 21 de outubro de 2001

Filiada a União Internacional de Pentatlo Moderno

Filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro

Parágrafo Único - A Secretaria levantará e apresentará à Presidência do Tribunal a ordem de idade de que trata o *caput*.

Art. 31 - Os casos omissos, neste Regulamento, serão resolvidos pelo Presidente *ad referendum* do Tribunal Pleno.

Art. 32 - O presente Regimento somente poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta dos membros do STJD e deverá entrar em vigor na data de sua aprovação.